

RESOLUÇÃO Nº 10/99

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-02460,

RESOLVE

aprovar as Normas para Aproveitamento de Estudo de Língua Inglesa, por exame de suficiência, para o Colégio Universitário, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 24 de agosto de 1999. (a) **Carlos Sigueyuki Sedyama - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO 10/99 – CEPE

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDO DE LÍNGUA INGLESA, POR EXAME DE SUFICIÊNCIA, PARA O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - A solicitação de exame de suficiência deverá ser feita mediante justificativa fundamentada no Serviço de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º - A análise da pertinência da solicitação compete aos professores de Língua Inglesa, ao Supervisor e ao Diretor.

Art. 3º - O aluno poderá solicitar exame de suficiência em Língua Inglesa no início de cada série do Ensino Médio.

Art. 4º - O exame de suficiência deverá ser realizado até a segunda semana do período letivo.

Art. 5º - O exame de suficiência será aplicado por uma banca examinadora, composta de três professores de Língua Inglesa, sendo pelo um deles externo ao COLUNI, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor.

Art. 6º - O aluno deverá ter um número mínimo de 75 pontos de aproveitamento, numa escala de 0 a 100, para que seja dispensado de cursar a disciplina.

Art. 7º - O resultado da banca examinadora, expresso em nota de 0 a 100, sem decimais, juntamente com o relato sobre a forma e o transcurso da avaliação, deverá ser anexado ao processo formal da solicitação.

Art. 8º - A forma de avaliação, respeitada a exigência de, pelo menos, uma prova escrita, ficará a critério da banca examinadora.

Art. 9º - O resultado do exame de suficiência, na forma de nota de 0 a 100, deverá ser lançado no histórico escolar do aluno.

Art. 10 – Não caberá nenhum recurso contra o resultado do exame de suficiência.

Art. 11 – O processo concluído deverá ser encaminhado ao Serviço de Supervisão Pedagógica para o encaminhamento final ao Registro Escolar do Colégio Universitário.